

ARTIGO 2º - Fica majorado para R\$ 180.000,00 cento e oitenta mil - cruzeiros- o auxílio para a Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suprimidas pelo aumento de Impostos, criado pela Lei nº 96-63.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aumentada a subvenção ao G.A.M.A. -Grêmio Artístico Municipal de Amadores- de R\$ 20.000,00 para R\$ 50.000,00 em - Despesas Diversas - código 8.29.4. .

ARTIGO 2º - As despesas do presente projeto correrão por conta do aumento de Impostos da Lei nº 96-63.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 411, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica isenta de Impostos de Transmissão Inter-Vivos - a Casa para uso próprio do Ex-Combatente da Revolução Constitucionalista de 1.932 portador do certificado do artigo 30, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, artigo esse regulamentado pela Lei nº 211, de 7-12-1948, no seu artigo 12, letra "f" e adotado pela Prefeitura Municipal pela Lei nº 216 de 23-11-1.961.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -